



PROCESSO N.º 557/10

PROTOCOLO N.º 9.791.226-2

PARECER CEE/CEB N.º 686/10

APROVADO EM 07/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA TUPY - CETT

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica – Área Profissional: Indústria.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1167/10-GS/SEED, de 12 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE da Curitiba em 05 de abril de 2007, de interesse do Centro de Educação Tecnológica Tupy - CETT, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica – Área Profissional: Indústria.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Tecnológica Tupy está localizado à Rua Senador Salgado Filho, n.º 1474 – Bairro Guabirota, Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora a Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Foi Credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1167/02 de 25/04/02 e obteve a Renovação do Credenciamento com base no Parecer CEE/CEB n.º 995/08 de 16/12/08.

Consta às folhas 616, cota de encaminhamento feito pelo DET/SEED à Assessoria Jurídica/SEED quanto a denúncia feita contra o Estabelecimento de Ensino nos seguintes termos:

À Assessoria Jurídica/SEED:

1. Encaminha-se este Protocolado referente à denúncia do Centro de Educação Profissional Tupy.
2. Informamos que este Departamento já realizou uma verificação onde levantamos dados que não batem em relação às documentações apresentadas pela Instituição.



PROCESSO N.º 557/10

3. Segue anexo ao Protocolado, o Relatório da Verificação realizada com toda a documentação analisada – fls. 08 a 104.
4. Solicitamos desta Assessoria Jurídica análise e uma comissão para auditar a referida denúncia.
5. Após, retorne ao DET/SEED para prosseguimento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.
Sandra Regina de Oliveira Garcia
Chefe do Departamento de Educação e Trabalho

À folha 630, a Assessoria Jurídica da SEED se manifesta:

Após visita de verificação no Centro de Educação Tupy, de Curitiba, o Núcleo Regional de Educação elaborou o documento de fls. 624/628 no qual aponta várias irregularidades. A farta documentação acostada ao feito dá sustentação o relatório.

Desta forma e considerando que o protocolo está devidamente instruído, entendemos que deve ser instaurada **Sindicância com base na Deliberação n.º 04/99-CEE em face do Centro de Educação Profissional Tupy** para apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas.

Para tanto, e em razão da competência, sugerimos o encaminhamento do feito à DAE/SUDE/CEF para providências relativas à instauração da Sindicância.

Curitiba, 07 de abril de 2009.
Diana Rigonato
De acordo: à DAE/SUDE/CEF
Tereza Cristina Quintiliano Lopes
Assessoria Jurídica/SEED

Após o solicitado à folha 630, a Assessoria Jurídica da SEED, encaminha a cota:

Em atenção ao despacho da Chefia do DET/DET às fls. 169, esta Assessoria Jurídica ratifica os termos da manifestação de fls. 168, no sentido de que inicialmente cabe a apreciação dos novos documentos apresentados pelos Diretor do Centro de Educação Tecnológica Tupy, referentes ao Curso Técnico de Plásticos (objeto do protocolado ora sob análise).

Posteriormente e não sendo esclarecidos os pontos obscuros levantados pela Comissão de Verificação no Relatório de fls. 09/13, pode ser instaurada a Sindicância recomendada pela AJ à fls. 106 para apuração dos fatos constantes do presente protocolado.

Vale ainda informar que os protocolados n.ºs 9.971.224-6, 9.791.225-4, 9.791.226-2, 9.791..223-8 e 9.791.222-0, não devem ser anexados a este, mas sim analisados isoladamente e seguir os trâmites legais normalmente, pois embora se refiram à mesma instituição, ao que parecem, versam sobre outros Cursos.



PROCESSO N.º 557/10

Tal procedimento, além de atender aos princípios administrativos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência visa a resguardar a liberdade de trabalho da instituição, garantida no art. 5º, XVIII, CF/88.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2010.
Vana Nogueira da Rocha
OAB/PR 31.617
De acordo: Ao DET/SEED
Tereza Cristina Quintiliano Lopes
Assessoria Jurídica/SEED

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica da SEED, este protocolado será analisado isoladamente, seguindo os trâmites legais pois a denúncia feita refere-se ao Curso Técnico em Plástico.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Mecatrônica
- Área Profissional: Indústria
- Autorização: Parecer n.º 489/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 5546/06 de 28/11/06
- Regime de Funcionamento: manhã, tarde e noite
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1600 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 2 anos e máximo 5 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ser egresso ou estar cursando a 3ª Série do Ensino Médio
- Número de Vagas: 45

3.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Após a conclusão do curso o Técnico em Mecatrônica de nível médio, terá em sua formação a capacidade de desempenhar atividades no setor industrial com tecnologias emergentes em sistemas eletrônicos, mecânicos e automação industrial tais como: Planejamento, manutenção e instalação de equipamentos automatizados, projetar sistemas de automação com aplicação da eletrônica, gerenciamento de processos e supervisão de indústrias automatizadas, operação de sistemas de manufatura, manutenção industrial, desenvolver aplicativos para automação e desenvolver circuitos eletrônicos para aplicação industrial.



PROCESSO N.º 557/10

3.2 Matriz Curricular

MÓDULOS/ CERTIFICAÇÃO		DICIPLINAS	C.H. (H)	C. H. Total (h)
Básico (I)	Sem Certificação	Técnicas de Comunicação e Metodologia	60	300
		Tecnologia Mecânica	60	
		Desenho Técnico	60	
		Eletroeletrônica Aplicada	60	
		Prática de Oficina	60	
Eletromecânica Industrial (II)	Auxiliar em Eletromecânica Industrial	Desenho Assistido por Computador	60	280
		Eletrônica Digital	30	
		Linguagem de Programação	50	
		Eletrônica Industrial	50	
		Metrologia	30	
		Resistência dos Materiais e Elementos de Máquinas	60	
Sistemas Automáticos (III)	Auxiliar em Sistemas Automáticos	Sensores Industriais	30	480
		Controlador Lógico Programável	50	
		Acionamentos Hidráulicos e Pneumáticos	60	
		Microcontroladores	30	
		Empreendedorismo	50	
		Acionamentos Elétricos	60	
		Estágio Supervisionado	200	
Processos de Manufatura (IV)	Auxiliar em Processos de Manufatura	Fabricação Mecânica	80	480
		Redes Industriais	30	
		Sistema de Supervisão Industrial	50	
		Robótica	60	
		Gestão da Manutenção	30	
		Eletrotécnica	30	
		Estágio Supervisionado	200	
Projetos (V)	Auxiliar na Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos	Trabalho Experimental	60	60
TOTAL DE HORAS				1200
ESTÁGIO SUPERVISIONADO				400
TOTAL GERAL				1600

3.3 Certificação

O Curso Técnico em Mecatrônica de Nível médio proporcionará as seguintes certificações após concluir Módulo I e II o aluno receberá o Certificado de Qualificação Profissional em Auxiliar em Eletromecânica Industrial de nível médio, ao concluir os Módulos I e III receberá o Certificado de Qualificação Profissional em Auxiliar em Sistemas Automáticos de nível médio, ao concluir os Módulos I e IV receberá o Certificado de Qualificação Profissional Auxiliar em Processos de Manufatura de nível médio, ao concluir os Módulos I e V receberá o Certificado de Qualificação Profissional Auxiliar na Pesquisa e Desenvolvimento de Projetos de nível médio e ao concluir os três módulos e o ensino médio receberá o diploma de Técnico em Mecânica de nível médio.



PROCESSO N.º 557/10

3.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 451 e 452.

- Eletrolux do Brasil S/A
- Simoldes Plásticos Brasil Ltda.

3.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ricardo Henrique Abrahams	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Mecânica• Especialização em Finanças Empresariais	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Curso
Solange Alves Costa Andrade de Oliveira	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Elétrica	<ul style="list-style-type: none">• Coordenação do Estágio
Oséas Samuel Espíndola	<ul style="list-style-type: none">• Esquema II:<ul style="list-style-type: none">- Desenho Técnico- Fabricação Mecânica- Tecnologia Mecânica	<ul style="list-style-type: none">• Desenho Técnico• Desenho Assistido por Computador
Hélcio Yosaburo Hattori	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Mecânica	<ul style="list-style-type: none">• Tecnologia Mecânica• Resistência dos Materiais e Elementos de Máquinas• Fabricação Mecânica CNC• Trabalho Experimental
Syomara Fernandes	<ul style="list-style-type: none">• Letras• Especialização de Administração em Marketing	<ul style="list-style-type: none">• Técnicas de Comunicação e Metodologia• Empreendedorismo
Lilian Rosana Kremer Schultz	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Elétrica• Mestrado em Engenharia Elétrica	<ul style="list-style-type: none">• Eletrônica Aplicada• Eletrônica Digital• Linguagem de Programação• Microcontroladores
Edson Luiz Schultz	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Elétrica• Mestrado em Automação Industrial	<ul style="list-style-type: none">• Eletrônica Industrial• Controlador Lógico Programável• Sistema de Supervisão Industrial• Robótica
Roberto Leal	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Mecânica• Especialização em Gestão de Negócios	<ul style="list-style-type: none">• Prática de Oficina• Metodologia• Acionamentos Hidráulicos e Pneumáticos• Gestão da Manutenção
Jorge dos Santos Moraes	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia Elétrica	<ul style="list-style-type: none">• Eletrotécnica• Acionamentos Elétricos• Sensores Industriais



PROCESSO N.º 557/10

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 526/08, do NRE da Curitiba integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Albino Pedro Zanatta – Matemática, Ana Maria Dias – Educação Artística e como perito João Carlos de Carvalho – Engenharia Elétrica, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 98/10-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica – Área Profissional: Indústria, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com carga horária de 1600 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de 2 (dois) anos, 45 vagas por turno a partir do início do ano de 2007, presencial, do Centro de Educação Tecnológica Tupy - CETT, do Município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

A Instituição deverá cumprir as exigências da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Determina-se à Mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 557/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB